



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 132/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS,
A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA FARMÁCIA DO CENTRO
MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.127.606/0001-31, com sede à Avenida Irmãos Pereira, nº 391, Bairro Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **ALMIR MARCO AURÉLIO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.123.422-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 390.719.449-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
10	Alprazolam 0,5 mg - comp	União Química	3000	0,18	540,00
20	Bamifilina, cloridrato 300 mg - drg	Chiesi	4500	0,92	4.140,00
36	Bupropiona, cloridrato 150 mg - comp	Eurofarma	1800	1,30	2.340,00
52	Ciclobenzaprina 10 mg - comp	Eurofarma	3000	0,38	1.140,00
56	Cinarizina 25 mg - comp	Royton	21000	0,02	420,00
72	Cloxazolam 2 mg - comp	Eurofarma	3600	0,40	1.440,00
97	Dropropizina 1,5 mg/5 ml - sol. oral - fr 120 ml	Pratti	200	2,05	410,00
104	Fosfato de sodio monobásico + fosfato de sodio dibásico - sol. enema - fr 120 ml	Cristalia	20	4,13	82,60
126	Meloxicam 15 mg - inj - amp 2 ml	Eurofarma	150	1,92	288,00
138	Oxacarbazepina 300 mg - cx 60 comp	União Química	1800	0,68	1.224,00
146	Piroxicam 20 mg - cap	Pratti	9000	0,04	360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.384,60 (Doze mil, trezentos e oitenta e quatro e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 10, 20, 36, 52, 56, 72, 97, 104, 126, 138 e 146, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Setembro de 2011 à 14 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
1001	10	301	0017	2	072	33903203	1011	1303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
 - d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Srª Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Setembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Almir Marco Aurélio Vieira
Distrib de Medicamentos São Marcos Ltda – Contratada

Testemunhas:

Carolina de Melo Gomes

Visto do Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

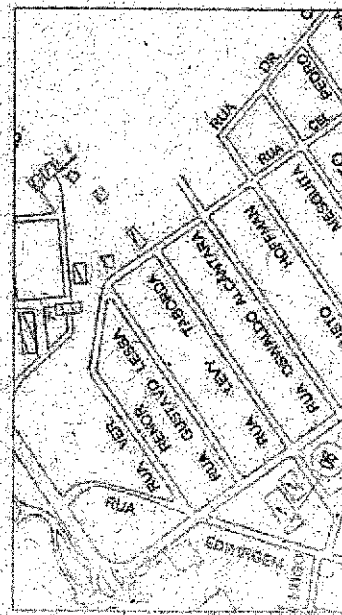
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Do Sr. **JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, e em cumprimento ao disposto no artigo 19, parágrafo 3º da Lei Federal nº 6766 de 19.12.79, que **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado pela Prefeitura Municipal **VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI**, qualificada no processo, depositou neste Registro os documentos exigidos e necessários para o Registro do **DESMEMBRAMENTO** no antigo Bairro: Aeroporto, de frente a Rua Fernando Botarelli, neste Município e Comarca, com a área total de 3.982,54 m², imóvel neste devidamente Matriculado sob nº 15325 fls.01 do Livro nº 2 do Registro Geral, compreendendo 12 (doze) lotes, que destina-se a uma zona urbana residencial/comercial, aprovada conforme Decreto da Prefeitura Municipal local sob nº 2978/2011 de 20.07.2011. Área dotada de Infra-Estrutura. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado em jornal de circulação regional, por três (03) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal acima. Protocolo nº 47.684, de 04.10.2011. Jacarezinho, 05 de Outubro de 2011. Sr. José Antonio Pereira Filho, Registrador de Imóveis, digitei e subscrevi.

○ Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

PEDRO LOBO JUNIOR, Oficial do Registro Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da Lei etc., **FAZ PÚBLICO**, para ciência dos interessados, em cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, e demais disposições legais, que **SÍLVIO JOSÉ DE OLIVEIRA CIRELLI**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.573.801-0/SSP-PR, expedida na data de 21/01/1982, inscrito no CPF/MF nº 505.631.739-04, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, na data de 05 de fevereiro de 1993, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **LUCIAM CRISTINA MATAVELLI CIRELLI**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.154.455-0/SSP-PR, expedida na data de 28/01/1991, inscrita no CPF/MF nº 038.196.349-75, cujo Termo de Casamento registrado sob o nº 1002, às fls.144 e verso, do Livro B-32 de Registros de Casamentos, do Ofício de Registro Civil desta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, domiciliados nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com residência à Rua Elias Xavier de Barros, nº 239 - Jardim Luciano Jorge; **MARCOS ANDRÉ CIRELLI**, brasileiro, solteiro, capaz, nascido na data de 16 de Dezembro de 1972, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.114.453-6/SSP-PR, expedida na data de 16/11/1990 - inscrito no CPF/MF nº 858.267.669-72, domiciliado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com residência à Rua José Chammás Cassar, nº 336 - Centro; **LISANDRO JOSE NEJA BAGGIO**, brasileiro, solteiro, capaz, nascido na data de 14 de setembro de 1.977, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.289.252-8/SSP-PR, expedida na data de 01/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, domiciliado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com residência na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 695 - Centro; **PABLO CRISTIANO GUERI**, brasileiro, solteiro, capaz, nascido na data de 07 de junho de 1.980; empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.463.457-3/SSP-PR, expedida na data de 03/07/1996, inscrito no CPF/MF nº 026.172.759-14, domiciliado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2011 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 123/2010, de 27 de Dezembro de 2010, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 070/2011 (PMRC), ocorrido em 13 de Outubro de 2011 às 09:00 horas, torna público que foi declarada **DESERTA** a presente licitação, objetivando: **a aquisição de consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, a serem realizadas em pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, mediante encaminhamento médico, a serem realizadas nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", com o primeiro retorno do paciente não remunerado, 02 (duas) vezes ao mês, totalizando 36 (trinta e seis) consultas ao mês, num período de 08 (oito) meses.**
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Outubro de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA
CNPJ/MF: 07.127.606/0001-31
Valor: R\$ 12.384,60 (Doze mil, trezentos e oitenta e quatro e sessenta centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 15 de Setembro de 2011 à 14 de Setembro de 2012.
Assinatura: 15 de Setembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICA-SE o valor do Contrato nº 132/2011 do Pregão Presencial nº 067/2011, o qual foi publicado Extrato às fls. 04, da Edição nº 841 do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Outubro de 2011.

Onde se lê "**Valor:** R\$ 12.384,60 (Doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)", lê-se "**Valor:** R\$ 12.324,60 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: A possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA

CNPJ/MF: 07.127.606/0001-31

Valor: R\$ 12.324,60 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 15 de Setembro de 2011 à 14 de Setembro de 2012.

Assinatura: 15 de Setembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro, 24 de Outubro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, como segue:

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

Cargo: **ADVOGADO**
LEONARDO PIMENTA DE FREITAS AGUIAR
 Cargo: **OFICIAL ADMINISTRATIVO**
FERNANDA REGINA ZANATA

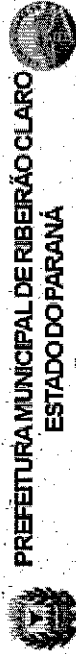
Cargo: **SERVIÇOS GERAIS**
EDIMARA DE OLIVEIRA

II – Os candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

1. Certidão constando que, em exercício da função pública, não sofreu penalidade por prática de atos desabonadores.
 2. 01 (uma) foto 3x4 datada;
 3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 4. Fotocópia autenticada do RG, do CIC, do PIS/PASEP, da CTPS, do Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição, da Certidão de Nascimento (se for solteiro), ou de Casamento (se for casado), do comprovante de escolaridade, da Carteira da Ordem de Classe, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimentos dos filhos (se os possuir);
 5. Atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde;
 6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da região de seu domicílio;
 7. Declaração de acúmulo ou não, de emprego, cargo ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
 8. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional n° 20/98.
 9. Declaração bens e valores e ou Declaração de Imposto de Renda.
- GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA/ESTADO DO PARANÁ**, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

APARECIDO ROBERTO GARCIA
 Presidente da Câmara Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO
 CONTRATO N° 132/2011 (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2011 (PMRC)
 – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICA-SE o valor do Contrato n° 132/2011 do Pregão Presencial n° 067/2011, o qual foi publicado Extrato às fls. 04, da Edição n° 841 do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Outubro de 2011.

Onde se lê "Valor: R\$ 12.384,60 (Doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)", lê-se "Valor: R\$ 12.324,60 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 132/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".

Contratada: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA**

CNPJ/MF: 07.127.606/0001-31

Valor: R\$ 12.324,60 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 15 de Setembro de 2011 à 14 de Setembro de 2012.

Assinatura: 15 de Setembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Junte-se ao procedimento

Publique-se.

Ribeirão Claro, 24 de Outubro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 024/2011 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que fará realizar às 08:40 horas de 09 de Novembro de 2011, no Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, n° 731, Centro, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de reforma e manutenção da Praça Rui Barbosa, inclusive fornecimento de materiais, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços n° 024/2011 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 26 de Outubro de 2011 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br. Ribeirão Claro-Pr, 24 Outubro de 2011.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
 Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA N.° 135/2011.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1° - Transferir, a partir de 18 de outubro de 2011, os servidores municipais Daiva Regina Rodrigues, matrícula 871/0, Ricardo Dias, matrícula n.° 1302/1, e Vainir Daniel, matrícula 1022/7, para prestar serviços na Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo.

Parágrafo único: Em razão da transferência de que trata o caput, fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade de grau máximo a tais servidores.

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2011.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL